



PROCESSO Nº 047/2024
CRENCIAMENTO Nº 003/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR AGRÍCOLA, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CONDICIONADORES DE SOLO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia **19/04/2024 até 03/05/2024**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (empresas, micro-empresas ou firmas individuais) interessadas na realização da Prestação de Serviços com Trator Agrícola, com vistas a realização de serviços como distribuição de condicionadores de solo aos agricultores do município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

O credenciamento será executado em conformidade com o que a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços com trator agrícola de no mínimo 75 CV's, objetivando a distribuição de insumos e condicionadores de solo, como mix de sementes, calcário, gesso agrícola, cloreto de potássio e fosfato triplo, aos agricultores do município, com alocação de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo, Convênio FPE nº 1339/2024, conforme Processo nº 23/3100-0002855-1.

1.2. Os credenciados deverão prestar serviços em 138 (cento trinta e oito) propriedades rurais, do município de Barra do Rio Azul – RS, onde deverão espalhar um quantitativo de:

- 1.320 toneladas de calcário calcítico 75% de PRNT;
- 115,5 toneladas de Super fosfato triplo;
- 77 toneladas de 50kg de Cloreto de potássio;
- 33 toneladas de Gesso Agrícola;



19,8 toneladas de Mix de sementes para cobertura do solo.

1.3. OBSERVAÇÕES:

- Os equipamentos, distribuidores de adubo orgânico, para acoplagem aos tratores, serão de responsabilidade dos (das) contratados (as).

- O município pagará diretamente ao credenciado, o valor de duas horas máquina, por propriedade, sendo que as demais horas, deverão ser cobradas diretamente do agricultor.

- Ficará a cargo do(a) credenciado(a) o transporte do(s) trator(es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores, utilizados para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria.

2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Barra do Rio Azul, deverão, no período indicado no preâmbulo, entregar os documentos indicados no item 6 desse edital na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição.

3. DO PREÇO

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início, dos serviços, será de modo imediato, após assinatura do contrato, com final previsto no findar de todos os quantitativos elencados no objeto, item 1.2 deste termo, não devendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, junto ao Departamento de Licitações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.



6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As **Pessoas Físicas** interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) Cópia de documento de identificação que contenha a inscrição no CPF, ou ambos;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

6.2. As **Pessoas Jurídicas** interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização da sede do estabelecimento licitante;

Observação: Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município da Secretaria Municipal de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de distribuição de insumos e condicionadores de solo deverão ser realizados obrigatoriamente, com trator agrícola com a potência mínima de 75 CV's.

7.2. Todos os serviços deverão seguir o cronograma fornecido e serem devidamente autorizados pelos responsáveis da Secretaria Municipal da Agricultura.

7.3. Somente serão pagos, pelo município, os serviços efetivamente realizados no total de duas horas por propriedade, sendo que as demais horas executadas, em cada propriedade, deverão ser cobradas pelo credenciado, diretamente do agricultor.

7.4. A escolha do credenciado ficará a cargo do agricultor quando da realização do agendamento dos serviços.

7.5. O credenciado contratado deverá dispor de estrutura física, de pessoal, equipamentos e material necessário e adequado a realização dos serviços.

7.6. Os serviços serão prestados pela empresa ou pessoa física, credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.7. Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias a realização dos serviços caberão única e exclusivamente ao credenciado(a), o qual cabe disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários.

7.8. O credenciado neste certame é responsável exclusiva, cível e criminalmente, por



eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

8. Ao credenciado neste certame é vedado:

a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

8.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município efetuará o pagamento, para o credenciado contratado, proporcional a quantidade de duas horas/máquina realizadas, por propriedade, mediante a apresentação da documentação comprobatória ou nota fiscal acompanhada do relatório de serviços realizados.

9.2. O município efetuará ao credenciado o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo I deste edital proporcional a quantidade de horas realizadas, observado o disposto neste edital.

9.3. O pagamento será realizado em no máximo 30 dias após apresentação da fatura e/ou comprovação de realização dos serviços, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo "IV", devendo o interessado comparecer



no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08. Secretaria Municipal da Agricultura

2088. Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo

3390.36.00.00.00.00.1556(25264) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

3390.39.00.00.00.00.1556(25261) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

12.3. O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração.

13.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

13.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso ao e-mail, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do e-mail, sob pena de indeferimento.



14. INFORMAÇÕES

14.1. Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul - RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua das Rosas, 268, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

14.2. Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

15. ANEXOS

15.1. Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF)

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Barra do Rio Azul/RS, 22 de Abril de 2024.

MARCELO ARRUDA

Prefeito Municipal